PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0421.7/2019

"Dispõe sobre a implantação do sistema eletrônico de tramitação de processos judiciais a ser observado no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências."

Autor: Deputado Sargento Lima Relator: Deputado Felipe Estevão

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Sargento Lima, que tem por objetivo dispor sobre a implantação do sistema eletrônico de tramitação de processos judiciais a ser observado no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Da Justificativa ao texto proposto (fls. 03/06), extrai-se o seguinte:

Instaurou imensa celeuma no meio jurídico nacional a determinação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a utilização, em caráter cogente, do sistema denominado "Processo Judicial eletrônico - P Je" no âmbito de todo o Poder Judiciário de Santa Catarina. [...]

Quanto ao mérito do projeto, o sistema "e-Proc" é pelas informações colhidas de operadores jurídicos, muito superior em qualidade técnica, totalmente gratuito, além de ser utilizado pelo Poder Judiciário dos Estados do Rio Grande do Sul e de Tocantins, pelos Tribunais Regionais Federais da 4ª e 2ª Regiões, sem qualquer óbice legal ou administrativo, do Conselho Nacional de Justiça.

[...]

Frisa-se que a escolha do sistema e-Proc levou em conta, principalmente, os altos índices de satisfação dos usuário sem vários quesitos quando comparado ao sistema PJe - ora preconizado pelo CNJ - conforme pesquisa realizada pelo Conselho da Justiça Federal. De acordo com o levantamento, que ouviu mais de 10 mil operadores do Direito em todo o país, o e-Proc é o sistema judicial preferido por 78% dos usuários do Judiciário Federal.

Além das vantagens operacionais atestadas pelos próprios usuários, ma Justiça catarinense, a substituição do atual sistema pelo e-Proc vai gerar uma economia aos cofres públicos da ordem de R\$ 14,5 milhões ao ano, que poderão ser utilizados para melhoria e ampliação no atendimento a população.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de novembro de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada, por unanimidade, na Reunião do dia 3 de dezembro de 2019 (fls. 08/12).

Na sequência, o Projeto foi remetido à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual foi aprovado, em 17 de dezembro de 2019.

Por fim, a matéria aportou nesta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, em que, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado Relator.

É o relatório.

II - VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, nos termos do art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, observo que a matéria é oportuna e conveniente ao interesse público, não havendo, portanto, óbice à sua aprovação, visto que a medida visa promover, de forma transparente e direta, uma melhora significativa, no acesso à informação sobre a tramitação de processos judiciais, tendo o sistema e-Proc, entre outras atribuições, acesso facilitado via aplicativos móveis, funcionalidade simples e ferramentas para separar, publicar e enviar processos em lote.

Assim, sob essa ótica, julgo adequado e recomendo a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0421.7/2019, por este Colegiado, haja vista a relevância do tema.

Sala das Comissões,

Deputado Felipe Estevão Relator